

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN, com a finalidade de assegurar recursos financeiros para execução de ações de recuperação e preservação do acervo patrimonial tombado pela União ou por um dos demais Entes da Federação.

Art. 2º O FUNPHAN contará com receita oriunda das seguintes fontes:

- I – recursos orçamentários da União;
- II – um por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal;
- III – produto de operações de crédito internas e externas nacionais e estrangeiras de entidades públicas, privadas ou internacionais;
- IV – transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

V – doações e legados;

VI – saldos de exercícios anteriores;

VII – outras fontes previstas em lei.

Art. 3º Os recursos do FUNPHAN serão aplicados exclusivamente em projetos e atividades de recuperação e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, nos termos de regulamento, sem prejuízo da implantação de ações no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, com recursos de que trata o art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo poderá ser feita por meio de convênios firmados pela União com Municípios que possuam acervo tombado.

Art. 4º O mecanismo institucional de gestão do Fundo contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos de regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa a garantir os recursos necessários à implementação das ações necessárias à recuperação e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, mediante a criação do Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN.

O acervo patrimonial tombado hoje no Brasil abrange 20 mil edifícios, 57 centros e conjuntos urbanos, 13 mil sítios arqueológicos cadastrados, mais de um milhão de objetos, incluindo acervo museológico, cerca de 250 mil

volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, incluindo dezenove monumentos culturais e naturais considerados pela Unesco como Patrimônio Cultural da Humanidade.

A preservação de todo esse patrimônio, acumulado nos cinco séculos de nossa história, demanda fluxo constante de recursos, sob pena de ocorrer sua inevitável e irrecuperável degradação.

Por esse motivo propomos a destinação ao Fundo a ser criado, além de outras receitas, da parcela de um por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, como forma de garantir uma fonte de recursos exclusiva para aplicação na finalidade proposta.

A aplicação dos recursos do Fundo poderá ser feita, nos termos do presente Projeto, mediante convênios firmados pela União com os Municípios que possuam acervo tombado, de forma a beneficiar aqueles que enfrentam as dificuldades maiores para dispensar os cuidados devidos ao patrimônio histórico e artístico existente nos seus respectivos territórios.

Acreditando, pois, nos grandes benefícios que a presente proposição seguramente trará para a preservação da cultura nacional, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Renildo Calheiros